



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEGUNDA - FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023

Edição 2616  
07 páginas



## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Ivo Proczkevicz

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

## LICITAÇÕES

**1º Termo de Aditamento ao Contrato sob nº 070/2023 firmado entre o Município de Prudentópolis e Dimensão 3A Arquitetura Engenharia e Design Ltda, conforme modalidade de licitação Tomada de Preço nº 002/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO**

Em decorrência do contido no Protocolo nº 5654/2023, fica aditivado ao contrato o valor de R\$ 57.200,75 (Cinquenta e sete mil, duzentos reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GLOSA CONTRATUAL**

Fica suprimido do contrato o valor de R\$ 1.754,18 (Um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
Prudentópolis – PR, 01 de agosto de 2023.

**1º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 020/2023 firmado entre o Município de Prudentópolis e J. Kloster Engenharia Ltda conforme licitação na modalidade Tomada de Preço nº 017/2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Em decorrência do contido no processo nº 7903/2023, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 25 de setembro de 2023, sob o contrato 020/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Em decorrência do contido no processo nº 7903/2023, fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 25 de setembro de 2023, sob o contrato 020/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO**

Fica aditivado o valor de R\$ 5.292,69 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos);

**CLÁUSULA QUARTA – DA GLOSA**

Fica suprimido o valor de R\$ 1.698,66 (Um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos);

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
Prudentópolis – PR, 28 de julho 2023.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

**OBJETO:** Revitalização da Praça Firmo Mendes de Queiróz com a instalação de piso emborrachado em parque infantil, adequações em piso de pontos comerciais e equipamentos. Execução dos serviços de: instalações preliminares e administração da obra; alvenaria, divisória, muros e fechos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações de incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas; pavimentação e calçamento, equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 140.901,95 (cento e quarenta mil, novecentos e um reais e noventa e cinco centavos).

**DATA:** 28 de agosto de 2023, às 08h30m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

**INFORMAÇÕES:** As informações poderão ser obtidas no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone 0800 808 0130, ramal: 8012 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Andriele Sydoski Lupepsa**  
Membro da CPL

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	307/2023
Pregão Eletrônico	076/2023



<b>Objeto</b>	Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e ferramentas, para atender a demanda das secretarias municipais.
<b>Contratada</b>	ALEXANDRE MATHEUS GONSALVES NAVEGA FREIRE 49776578888
<b>Valor</b>	R\$ 2.069,50 (Dois mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)
<b>Fiscal</b>	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos servidores: Inajar Senna Kautuski e Ezequiel Parteka Junior, pela Secretaria Municipal de Educação; Marcos Cesar Bozatski, pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação; Amauri Ortiz Mosquer, pela Secretaria Municipal de Saúde; Elis Maiara Aparecida Sandeski, Anderson Lopes dos Santos e Fabiano André Erddmann, pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura; Glauco dos Santos Capetini, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; Fernando de Mello Demenech e Juliano Kapuchinski, pela Secretaria Municipal de Cultura; Paulo Roberto Alves de Ramos, pela Secretaria Municipal de Turismo e Comissão de Recebimento de Materiais para as Secretarias não mencionadas anteriormente.
<b>Gestor</b>	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos secretários das pastas solicitantes.
<b>Data</b>	Prudentópolis, 18 de julho de 2023.
<b>Prazo de Vigência</b>	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 23, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, referente ao repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, relativo ao 2º semestre de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, e;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, definidos

nessa lei.”

CONSIDERANDO o Ofício Nº242/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social – que traz sobre as prestações de contas de recursos do FIA, analisado pela Comissão Permanente de Orçamento.

CONSIDERANDO a deliberação na 07ª Reunião Ordinária do CMDCA de 2023, realizada no dia 01 de agosto de 2023, conforme Ata nº07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas, referente ao repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, relativo ao 2º semestre de 2021.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 04 de agosto de 2023

VANDERLÉIA SCHINEMANN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis-PR

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 24, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, referente ao repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Incentivo CMDCA, relativo ao 2º semestre de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inciso IX da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: fortalecer e estimular o adequado funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, em todo Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o Ofício Nº242/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social – que traz sobre as prestações de contas de recursos do FIA, analisado pela Comissão Permanente de Orçamento – CMDCA.

CONSIDERANDO a deliberação na 07ª Reunião Ordinária do CMDCA de 2023, realizada no dia 01 de agosto de 2023, conforme Ata nº07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas, referente ao repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Incentivo CMDCA, relativo ao 2º semestre de 2021.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 04 de agosto de 2023

VANDERLÉIA SCHINEMANN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis-PR

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 25, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, referente ao repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Incentivo CMDCA, relativo ao 1º semestre de 2022.



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inciso IX da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: fortalecer e estimular o adequado funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, em todo Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o Ofício Nº242/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social – que traz sobre as prestações de contas de recursos do FIA, analisado pela Comissão Permanente de Orçamento – CMDCA.

CONSIDERANDO a deliberação na 07ª Reunião Ordinária do CMDCA de 2023, realizada no dia 01 de agosto de 2023, conforme Ata nº07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas, referente ao repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Incentivo CMDCA, relativo ao 1º semestre de 2022.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 04 de agosto de 2023

VANDERLÉIA SCHINEMANN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis-PR

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, referente ao repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, relativo ao 1º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO o Ofício Nº242/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social – que traz sobre as prestações de contas de recursos do FIA, analisado pela Comissão Permanente de Orçamento – CMDCA.

CONSIDERANDO a deliberação na 07ª Reunião Ordinária do CMDCA de 2023, realizada no dia 01 de agosto de 2023, conforme Ata nº07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas, referente ao repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, relativo ao 1º semestre de 2022.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Prudentópolis, 04 de agosto de 2023

VANDERLÉIA SCHINEMANN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis-PR

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 27, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, referente ao repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, relativo ao 2º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO o Ofício Nº242/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social – que traz sobre as prestações de contas de recursos do FIA, analisado pela Comissão Permanente de Orçamento – CMDCA.

CONSIDERANDO a deliberação na 07ª Reunião Ordinária do CMDCA de 2023, realizada no dia 01 de agosto de 2023, conforme Ata nº07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas, referente ao repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, relativo ao 2º semestre de 2022.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 04 de agosto de 2023

VANDERLÉIA SCHINEMANN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis-PR

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 28, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a recomposição das Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2021-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº245/2023/SMAS que indica as novas representações da Secretaria Municipal de Assistência Social no CMDCA.

CONSIDERANDO a deliberação na 07ª Reunião Ordinária do CMDCA de 2023, realizada no dia 01 de agosto de 2023, conforme Ata nº07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a recomposição e a nomeação dos(as) conselheiros(as) membros das Comissões Temáticas Permanentes do CMDCA, biênio 2021-2023, conforme segue abaixo:

Comissão Permanente de Garantia de Direitos – CPGD	
Representante Sociedade Civil	Representante Governamental
Marizete Caveski Mysko	Eldilson Kuchla
Vânia Mara Moreira	Cláudia Gaiovicz
Ana Paula Galvão	Sandra Mara Viana

Comissão Permanente de Orçamento e Cadastro de Entidades – CPOCE	
Representante Sociedade Civil	Representante Governamental
Eri Fabiane Domingues de Souza	Paula Jordania Macaroni
Denise Uhren	Maria Inês Zarpellon Martin Pasko
Osni Labiak	Silvane Kiczevi Dos Santos
Thiago dos Santos Lima	Vanderléia Schinemann

Comissão Permanente de Acompanhamento do Conselho Tutelar – CFACT	
Representante Sociedade Civil	Representante Governamental
Jocimara Fátima Mengue	Boris Kopanski
Jean Felipe Schwab	Vanderléia Schinemann

Comissão Permanente de Formação e Mobilização – CPFM	
Representante Sociedade Civil	Representante Governamental
Marli Lisinski	Ana Cristina Gonçalves dos Santos Antônio
Ana Paula Sopko	Thais Mariane Pimentel de Souza

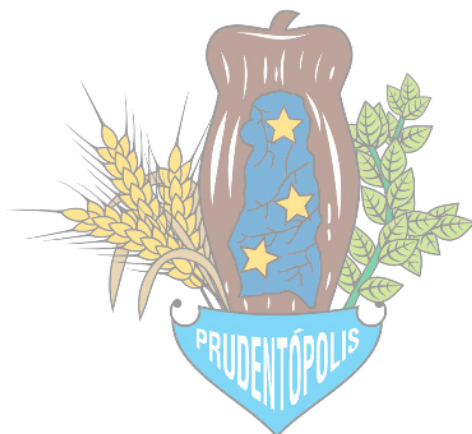
Art. 2º – Fica revogada a Resolução CMDCA Nº 26, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 04 de agosto de 2023

**VANDERLÉIA SCHINEMANN**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis-PR



## ENGENHARIA E OBRAS

ADENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA - **Obras Públicas Municipais, publicada em 14/10/2022 - Edição 2423 do Diário Oficial do Município de Prudentópolis**

### ANEXO IV OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Etapa de projeto:

- Fica exigido o procedimento interno de verificação dos projetos em atenção a orientação técnica OT-IBR 001/2006;
- Fica exigida a etapa de controle de qualidade para aprovação dos projetos de pavimentação, incluindo revisão e compatibilização das informações contidas nas peças (projetos, memorial descritivo, especificações de materiais e serviços, cronograma físico-financeiro e orçamento).

Etapa de fiscalização:

- Após a formalização contratual, o Departamento de Licitação informa o fiscal do contrato para emissão da Ordem de Serviço. Para o início das obras deve ser solicitado o Projeto de Mistura Asfáltica condizente com o licitado, bem como ART de Execução e CNO da obra.
- A análise do Projeto de Mistura Asfáltica cabe ao fiscal da obra e deve ser minuciosamente comparado aos documentos da pasta técnica, bem como às normativas exigidas no Projeto Básico da obra. O mesmo deve ser aprovado anteriormente ao início da execução dos serviços de pavimentação.
- Para a realização da medição condicionar a entrega dos diários de obra, bem como relatório de ensaios tecnológicos completo, contendo ART do laudo, identificação do local dos furos em mapa, fotos das extrações e folha resumo informando pelo engenheiro responsável pelos ensaios se os resultados são satisfatórios perante as normativas.
- A análise dos resultados dos ensaios tecnológicos deve ser realizada pela fiscalização de maneira que seja atestada a qualidade dos serviços, incluindo a espessura da capa asfáltica executada, conforme normativas vigentes (atentar para a necessidade de controle estatístico). Sugere-se o uso de planilhas de conferência.
- Os diários de obra devem contemplar todo o período da obra, sendo entregues no mínimo mensalmente, conforme solicitação da fiscalização, inclusive durante os períodos em que houver paralisação ou dilatação dos prazos, e devem conter as informações detalhadas com relação às dificuldades enfrentadas na realização dos serviços.
- A contratada deve obrigatoriamente solicitar vistoria da fiscalização ao término de qualquer etapa executada, para que seja emitido o aceite da etapa e autorização de início de sua sequência, sob risco de penalização por descumprimento e execução sem acompanhamento.



**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)